

REGULAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA FUNDAÇÃO GUAMÁ DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ

(Regulamento aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 30.06.2025)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina a concessão, utilização, abrangência e prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos pela **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º Entende-se por **suprimento de fundos** o **adiantamento de recursos financeiros concedidos para pagamento de despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno vulto**, previamente autorizadas, necessárias à execução de atividades vinculadas aos objetivos institucionais da FUNDAÇÃO GUAMÁ, que não possam aguardar os trâmites formais de execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DOS LIMITES

Art. 3º Ficam estabelecidos, como limites máximos para despesas realizadas pela concessão de suprimento de fundos, os seguintes parâmetros:

- I - 20.000,00 (vinte mil reais)** para **obras e serviços de engenharia ou manutenção corretiva de veículos automotores**, mediante justificativa técnica;
- II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para **outros serviços e compras em geral**;
- III - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para despesas vinculadas à execução de **projetos de pesquisas e desenvolvimento**, especialmente relacionados à **transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou exploração de criação protegida**.

§ 1º Para fins deste regulamento, considera-se **despesa de pequeno vulto** aquela cujo **valor não ultrapasse o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por item ou documento fiscal, sendo vedado o fracionamento de despesa ou de documento comprobatório com o objetivo de adequar-se a esse limite;

§ 2º O valor de R\$ 2.500,00 foi fixado com base em boas práticas administrativas consolidadas em fundações públicas e instituições acadêmicas, e corresponde a um parâmetro técnico proporcional à execução de despesas urgentes e individuais, sem vinculação aos percentuais estabelecidos no Regulamento de Compras da FUNDAÇÃO GUAMÁ por serem de natureza distintas.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA- E)** ou por índice oficial que o

Página 1 de 7

A presente lauda compõe o **Regulamento de Suprimento de Fundos da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ** aprovado em 30.06.2025 às 15:15 em reunião realizada na Sala de Treinamento (211) no Prédio Espaço Empreendedor.

Endereço: Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá. Prédio Espaço Inovação. 3º Andar, salas 11 e 13. Guamá, Belém/PA – CEP 66075-750. Site: www.fundacaoguama.org.br

substitua, **cabendo à Diretoria Financeira a atualização e divulgação dos novos tetos até o dia 10 de janeiro de cada exercício.**

Art. 4º Configura fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para a adquirir, em momentos distintos de um único exercício, bens ou serviços de mesma natureza, cujo valor total ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 4º deste Regulamento.

§1º Consideram-se de mesma natureza aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, identificados a partir do grupo de materiais ou classe de serviços conforme classificação adotada pela FUNDAÇÃO GUAMÁ.

§2º Para fins de controle e contabilização, será feita a individualização dos itens a serem adquiridos, considerando cada item de material ou de serviço, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO

Art. 5º Estão habilitados a solicitar o suprimento de fundos:

- I - **Colaboradores celetistas** formalmente vinculados à FUNDAÇÃO GUAMÁ;
- II - **Bolsistas** regularmente vinculados a projetos específicos em execução;
- III - **Outros profissionais** com ou sem vínculo formal com a **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, desde que previamente **autorizados pela Diretoria Executiva.**

Art. 6º A concessão do suprimento de fundos deverá ser solicitada, conforme o **modelo disponibilizado pela FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com base nos limites discriminados neste Regulamento, com os seguintes dados:

- I - Nome da pessoa ou entidade a quem deverá ser entregue o suprimento;
- II - Local de destino do suprimento;
- III - Indicação de valor a ser entregue, tanto em algarismos quanto por extenso;
- IV - O período de utilização do suprimento.

§1º A solicitação deverá ser feita por Pessoa Física (PF), a qual indicará o nome completo, a matrícula, se aplicável, e cargo do solicitante, bem como justificar a necessidade do suprimento com base no plano de trabalho ou projeto vinculado.

§2º O encaminhamento do expediente ficará sujeito à autorização do titular do setor responsável.

Art. 7º Fica vedado conceder suprimento de fundos para solicitante que:

- I - Tenha sido declarado em alcance, nos termos do regulamento de prestação de contas;
- II - Seja responsável por dois ou mais suprimentos simultaneamente;
- III - Esteja em férias, licença ou afastamento, ou cujo período de férias, licença ou afastamento se inicie antes do término do prazo para prestação de contas do suprimento concedido;
- IV - Tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a ser adquirido com o suprimento de fundos;
- V - Seja ordenador de despesas;

VI - Ocupante de cargo de Diretorias ou cargo de alta gestão, conforme as definições da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

§ 1º Considera-se declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar, ou cujas contas tenham sido desaprovadas pela autoridade competente.

§ 2º As atribuições conferidas ao servidor suprido são intransferíveis e indelegáveis, ou seja, a responsabilidade pela utilização do suprimento é exclusiva do solicitante.

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos concedidos a título de suprimento de fundos deverão estar vinculados a uma das seguintes finalidades:

I - **Despesas de custeio operacional, eventuais e de pronto pagamento**, como viagens ou serviços especiais de apoio às atividades institucionais da FUNDAÇÃO GUAMÁ;

II - **Compra de materiais de consumo e outros itens indispensáveis** à execução de projetos e atividades autorizadas, conforme especificado no termo de concessão;

III - **Contratação de serviços eventuais, técnicos ou operacionais**, vinculados às finalidades institucionais ou demandas urgentes da FUNDAÇÃO GUAMÁ;

IV - **Despesas de pequeno vulto**, entendidas como não rotineiras ou não previstas no orçamento, cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido neste Regulamento, conforme os critérios de valor previstos no art. 3º.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, a concessão do suprimento de fundos dependerá da **manifestação prévia do Diretor de Administrativo e Financeiro**, e da **verificação pelo Almoarifado**, da inexistência de material em estoque, quando for o caso.

§ 2º As despesas previstas no **inciso II e III** deverão ser acompanhadas de **justificativa detalhada do solicitante**, demonstrando a urgência e a necessidade de utilização do suprimento de fundos.

Seção I – Das Restrições Gerais de Utilização

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos para as seguintes finalidades:

I - **Despesas de caráter pessoal**, de qualquer natureza, que não estejam relacionadas às atividades institucionais da FUNDAÇÃO GUAMÁ;

II - **Pagamento de multas, juros ou encargos**, decorrentes de inadimplência ou descumprimento de obrigações contratuais ou fiscais;

III - **Despesas não previstas no objeto** definido no termo de concessão, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 10 O suprido fica obrigado, desde o momento do pedido de concessão até a apreciação da prestação de contas, a observar todas as comunicações encaminhadas para o seu e-mail

institucional, sendo este o meio oficial para notificações e orientações relacionadas ao suprimento de fundos.

Art. 11 O suprimento de fundos será concedido **preferencialmente** por meio de **depósito em conta bancária**, em situações previamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente.

Art. 12. Em hipótese alguma será admitida a utilização de **recursos pessoais do suprido**, como dinheiro em espécie ou cartão de crédito, **para atender a despesas que deveriam ser processadas através do suprimento de fundos**.

Art. 13. A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá observar os **princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade**, além de garantir que seja realizada a **aquisição mais vantajosa para a FUNDAÇÃO GUAMÁ**, visando sempre o interesse público e a **eficiência administrativa**.

Art. 14. O suprimento de fundos será utilizado **estritamente** para despesas **compatíveis com este Termo de Regulamentação**, limitando-se à aplicação dentro do **exercício financeiro em que for concedido**.

Parágrafo único. Caso o suprimento de fundos seja utilizado de forma **inadequada** ou **em desacordo com as normas legais**, as despesas serão submetidas à análise da **Diretoria Executiva**. Se for identificado **vício ou dano**, o **suprido será responsável pela reposição do valor gasto indevidamente**, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 15. O período de aplicação do suprimento de fundos será definido a partir da assinatura deste Termo, observando o princípio da razoabilidade no momento da concessão, e **não poderá ultrapassar o prazo máximo de, nem o término do exercício financeiro em que foi concedido**.

Parágrafo único. O prazo de aplicação será contado **a partir do segundo dia útil subsequente à data de emissão da ordem bancária**, sendo vedada a antecipação de pagamento por parte do suprido, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme o prazo estabelecido.

Art. 16. Fica **vedada a utilização dos recursos de suprimento de fundos** para a realização das seguintes despesas:

- I - **aquisição de material permanente;**
- II - **aquisição de bens ou serviços** para os quais já existam contratos de fornecimento em vigor;
- III - **aquisição de bens ou materiais** com o objetivo de formar **estoque**, ou seja, que superem as **necessidades de consumo imediato;**
- IV - **pagamento parcelado de bens, materiais ou serviços;**
- V - **pagamento de diárias.**

Art. 17. O valor do suprimento de fundos deverá incluir as despesas relativas às obrigações tributárias e contribuições, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos neste Termo de Regulamentação.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. No ato da concessão de suprimento de fundos, será fixado o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de aplicação, para a prestação de contas, observados os prazos de encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O suprido que, sem justificativa razoável, não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo **estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor concedido**, independentemente de outras sanções previstas neste Termo de Regulamentação.

Art. 19. O processo de comprovação das despesas, à conta de suprimento de fundos, será organizado com os comprovantes dispostos por **ordem cronológica e por elemento de despesas**, sendo constituído pela seguinte documentação:

- I - Demonstrativo ou extrato do cartão de pagamento utilizado;
- II - Demonstrativo da Receita e das Despesas resultantes da aplicação do suprimento, assinado pelo suprido;
- III - Originais da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do período fixado para aplicação do suprimento e de acordo com as formalidades legais, a saber:
 - a) **Documento fiscal** que comprove a **venda de mercadoria ou a prestação de serviços por pessoa jurídica**;
 - b) No caso de **prestação de serviços realizada por pessoa física**, recibo contendo **nome, CPF, número de inscrição no INSS, endereço e assinatura da prestadora de serviços**;
 - c) **Relatório com bilhetes de passagens rodoviária, ferroviária e/ou hidroviária** provenientes de deslocamentos não urbanos, bem como **comprovantes de pagamento de serviços de taxistas**, se for o caso;
- IV - Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso;
- V - Cópia do documento de arrecadação do ISS, se for o caso.

§1º Entende-se **por documento fiscal** o documento de **emissão obrigatória que comprova a venda de mercadoria ou a prestação de serviços**, por meio do qual o Fisco apura seus créditos tributários.

§2º O **documento fiscal** que, **excepcionalmente**, não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido (Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá – FUNDAÇÃO GUAMÁ), poderá ser **substituído por recibo** que contenha o **CNPJ da pessoa jurídica** emitente, devidamente assinado por funcionário responsável.

§3º Todos os documentos deverão ter **data de emissão** igual ou **posterior** à data de entrega do valor concedido a título de suprimento de fundos e deverão estar **compreendidos dentro do período fixado para aplicação dos recursos**.

Art. 20. Os comprovantes de despesas, devidamente atestados, **não poderão conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas**, devendo ser emitidos exclusivamente por quem prestou o serviço ou forneceu o material em favor do suprido. **Não serão admitidas segundas vias, cópias ou qualquer outra forma de reprodução.**

Parágrafo único. Nos comprovantes apresentados, deverá constar a discriminação detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, sendo vedada a utilização de generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação clara da despesa realizada.

Art. 21. A **prestação de contas** deverá ser apresentada no mesmo expediente de solicitação do suprimento de fundos, o envio deve ser feito à Gerência Financeira, diretamente à Gerente, mediante e-mail institucional.

Art. 22. A **prestação de contas** deverá ser encaminhada para análise e emissão de relatório e/ou parecer pelos setores competentes.

§1º O prazo para **a análise e a emissão de parecer é de 5 (cinco) dias úteis** para cada setor envolvido no processo.

§2º Durante a fase de análise pelos setores competentes, o suprido fica obrigado a apresentar **todos os esclarecimentos ou justificativas** solicitados, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de **recebimento da notificação**.

Art. 23. Demonstrada a **regularidade das contas** com base no relatório e/ou parecer dos setores competentes, a **autoridade administrativa** deverá, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, **encaminhar a prestação de contas** para a devida **baixa e arquivamento**.

Art. 24. Na existência de **apontamentos** durante o exame das contas, a autoridade administrativa encaminhará as **recomendações** ao suprido para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentar as **justificativas ou corrigir as falhas e deficiências** verificadas.

§1º Acatadas as **justificativas** ou sendo corrigidas as falhas, as contas serão **consideradas regulares**, dando-se ciência ao suprido e encaminhando-se o expediente à **Diretoria de Finanças** para registro da **baixa e arquivamento**.

§2º Sendo **insanável** a falha ou considerada insuficiente a justificativa, será instaurado **processo de tomada de contas especial**, conforme procedimentos internos da FUNDAÇÃO GUAMÁ, com **inscrição da responsabilidade do suprido** e aplicação das sanções cabíveis, incluindo ressarcimento integral dos valores e penalidades administrativas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável vigente à época da ocorrência.

Belém, 30 de junho de 2025.

MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO

Presidente do Conselho Curador

Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá

JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

Presidente da Diretoria Executiva

Fundação de Ciência de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Advogado – OAB/PA